



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

No Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, dê-se a seguinte redação ao Anexo IX:

**ANEXO IX**

**INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AQUÍCOLAS SUBMETIDOS À REDUÇÃO  
DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

ITEM	DESCRÍÇÃO	NBS / NCM/SH
1	Biofertilizantes, em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica	3101.00.00
2	Fertilizantes (adubos), em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica	Capítulo 31 3824.99.77 3824.99.79 3824.99.89
3	Corretivos de solo (inclusive condicionadores), remineralizadores e substratos para plantas; em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica	Capítulo 25
4	Inoculantes, meios de cultura e outros microorganismos para uso agrícola; em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica	3002.49 3002.90.00 3821.00.00

5	Bioestimulantes e bioinssumos para controle fitossanitário, em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica	38.24 3807.00.00 12.11 38.08
6	Inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), exceto aqueles enquadrados no nível mais elevado na classificação toxicológica ou ambiental; todos destinados diretamente ao uso agropecuário ou destinados diretamente à fabricação de defensivo agropecuário; em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica	38.08 3824.99.89
7	Calcário, casca de coco triturada, turfa; tortas, bagaços e demais resíduos e desperdícios vegetais das indústrias alimentares; cascas, serragens e demais resíduos e desperdícios de madeira; resíduos da indústria de celulose (dregs e grits), ossos, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, DL-Metionina e seus análogos, vermiculita e argilas expandidas, palhas e cascas de produtos vegetais, fibra de coco e outras fibras vegetais, silicatos de potássio ou de magnésio, resinas e oleorresinas naturais, sucos e extratos vegetais,	05.06 1201.10.00 1213.00.00 1301.90.90 1302.19.9 1401.90.00 1404.90.90 2102.20.00 23.02 23.03 2304.00 2305.00.00 23.06 2308.00.00 2703.00.00 2839.90.10 2839.90.50 2922.4 2930.40

	aminoácidos e microrganismos mortos, óleos essenciais, argilas e terras, carvão vegetal e pastas mecânicas de madeira; todos destinados diretamente à fabricação de biofertilizantes, fertilizantes, corretivos de solo (inclusive condicionadores), remineralizadores, substratos para plantas, bioestimulantes ou biodefensivos para controle fitossanitário ou utilizados diretamente como biofertilizantes, fertilizantes, corretivos de solo (inclusive condicionadores), remineralizadores, substratos para plantas, bioestimulantes ou biodefensivos para controle fitossanitário; em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica	33.01 3802.90.40 3804.00 3824.99.71 4401.39.00 4401.4 4402.90.00 4701.00.00 5305.00.90 6806.20.00
8	Ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfatos de cálcio naturais, enxofre, ácido clorídrico, ácido fosforoso, ácido acético, hidróxido de sódio e carbonato dissódico; todos destinados diretamente à fabricação de fertilizantes	2503.00.10 2503.00.90 2510.10.10 2510.10.90 2510.20.10 2510.20.90 2802.00.00 2806.10.20 2807.00.10 2808.00.10 2809.20.11 2809.20.19 2811.19.20 2815.11.00 2815.12.00 2836.20.10 2836.20.90 2915.21.00
9	Enzimas preparadas para decomposição de matéria orgânica animal e vegetal	3507.90.4

10	Semente genética, semente básica, semente nativa <i>in natura</i> , semente certificada de primeira geração (C1), semente certificada de segunda geração (C2), semente não certificada de primeira geração (S1), semente não certificada de segunda geração (S2) e sementes de cultivar local, tradicional ou crioula; em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica	Capítulos 7, 10 e 12
11	Mudas de plantas e demais materiais propagativos de plantas e fungos, inclusive plantas e fungos nativos de espécies florestais; em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica	06.01 06.02
12	Vacinas, soros e medicamentos, de uso veterinário, exceto de animais domésticos	3002.12 3002.15 3002.42 3002.90.00 30.04
13	Aves de um dia, exceto as ornamentais	0105.1
14	Embriões e sêmen, congelado ou resfriado	0511.10.00 0511.9
15	Reprodutores de raça pura, inclusive matrizes de animais puros de origem com registro genealógico; em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica	01.02 01.03 01.04
16	Ovos fertilizados	0407.1
17	Girinos e alevinos	0106.90.00

18	Rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, <i>premix</i> ou núcleo, exceto para animais domésticos	2309.90
19	Sementes e cereais, mesmo triturados, em grãos esmagados ou trabalhados de outro modo; todos destinados diretamente à fabricação de ração para animais ou diretamente à alimentação animal, exceto de animais domésticos	Capítulos 10, 11 e 12
20	Farelos e tortas de produtos vegetais e demais resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; todos destinados diretamente à fabricação de ração para animais ou diretamente à alimentação animal, exceto de animais domésticos	23.01 23.02 23.03 2304.00 2305.00.00 23.06 2308.00.00
21	Alho em pó, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, gorduras e óleos animais, resíduos de óleo e de gordura de origem animal ou vegetal descartados por empresas do ramo alimentício, e DL-Metionina e seus análogos; todos destinados diretamente à fabricação de ração para animais ou diretamente à alimentação animal, exceto de animais domésticos	02.10 03.09 0712.90.10 Capítulo 15 2501.00 2521.00.00 2930.40
22	Serviços agronômicos	1.1410.90.00
23	Serviços de técnico agrícola, agropecuário ou em agroecologia	1.1410.90.00
24	Serviços veterinários para produção animal	1.1405.21.00 1.1405.22.00 1.1405.90.00

25	Serviços de zootecnistas	1.1410.90.00
26	Serviços de inseminação e fertilização de animais de criação	1.1405.22.00
27	Serviços de engenharia florestal	1.1403.10.00
28	Serviços de pulverização e controle de pragas	1.1901.10.00
29	Serviços de semeadura, adubação, inclusive mistura de adubos, reparação de solo, plantio e colheita	1.1901.10.00
30	Serviços de projetos para irrigação e fertirrigação	1.1403.29.00
31	Serviços de análise laboratorial de solos, sementes e outros materiais propagativos, fitossanitários, água de produção, bromatologia e sanidade animal	1.1404.41.00
32	Licenciamento de direitos sobre cultivares	1.1105.10.00
33	Cessão definitiva de direitos sobre cultivares	1.1109.10.00

## JUSTIFICAÇÃO

A medida visa a contemplar o conjunto de insumos agropecuários e aquícolas submetidos à redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS para que todos os bens e serviços utilizados como insumos tenham a mesma tributação, com vistas a evitar desequilíbrios concorrenciais. As modificações foram feitas mediante acréscimo de itens, alteração dos descritivos, incorporação e/ou correção de NCMs e renumeração dos itens.

A medida visa organizar itens da tabela conforme a finalidade de uso, em conformidade com a legislação do Ministério da Agricultura para: Biofertilizantes, Fertilizantes, Corretivos, remineralizadores e substratos, Inoculantes, Bioestimulantes e biodefensivos, Defensivos.

A medida visa, também, evidenciar os bioestimulantes e os bioinsumos.

São as seguintes modificações feitas:

a) Modifica-se a descrição de “biofertilizantes” para “Biofertilizantes, em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica” com vistas a elucidar que não cabe redução tributária a insumos que não cumpram os requisitos legais para sua comercialização e corrigir a NCM para a correta descrição, de 31.01 para 3101.00.00.

b) Substitui-se a descrição “Amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (monoamônio fosfato), DAP (diamônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos” para “Fertilizantes (adubos), em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica” e inclui, para além do capítulo 31 já previsto, as posições 3824.99.77, 3824.99.79 e 3824.99.89. Faz remissão direta ao título do Capítulo 31, que trata especificamente de Fertilizantes (Adubos). A descrição não exaustiva é redundante, tendo em vista que todos os produtos são fertilizantes do Capítulo 31, e gera dúvidas quanto aos fertilizantes não descritos. Também inclui os códigos de fertilizantes foliares (38.24). Esta simplificação deixa mais claro que todos eles estão contemplados. A exceção é a DL-Metionina que foi realocada para os itens 7 e 21. Complementarmente, há produtos com finalidades múltiplas, além de fertilizantes, que estão listados no item 7.

c) Substitui o descriptivo de três itens (“Condicionadores de solo e substratos para plantas”, “Vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo” e “Gipsita britada”) para um único item “Corretivos de solo (inclusive condicionadores), remineralizadores e substratos para plantas; em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica” e substitui as posições do capítulo 25 listadas para incluir todo o capítulo 25. Isso unifica os condicionadores e o item passa a fazer referência ao conceito mais amplo de corretivo, que segundo a definição da legislação do MAPA abrange os condicionadores, e corrige a omissão do remineralizador. Assim, se incluem todos os corretivos, substratos ou remineralizadores (exemplo: micaxisto) do Capítulo 25, desde que se enquadrem nas definições e atendam aos demais requisitos da

legislação específica. Há produtos adicionais com finalidades múltiplas que estão listados no item 7.

d) Modifica o descritivo “Inoculantes agrícolas” para “Inoculantes, meios de cultura e outros microorganismos para uso agrícola; em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica”. Com isso se amplia o conceito para abarcar os meios de cultura e outros microrganismos (bioinsumos) que estavam omissos, além de incluir o código correspondente (3821.00.00).

e) Substitui o descritivo de dois itens (“Bioestimulantes” e “Extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e *bio bire plus*”) para um único item “Bioestimulantes e bioinsumos para controle fitossanitário, em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica” e inclui duas novas posições. Com isso se unifica o item referente aos bioestimulantes e biodefensivos (antes omissos) e adiciona posições correspondentes (12.11 e 38.08).

f) Substitui o descritivo “Inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores)” para “Inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), exceto aqueles enquadrados no nível mais elevado na classificação toxicológica ou ambiental; todos destinados diretamente ao uso agropecuário ou destinados diretamente à fabricação de defensivo agropecuário; em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica” e se inclui o código relativo aos espalhantes adesivos e estimuladores (3824.99.89). A mudança deixa claro que a descrição contempla tanto os defensivos propriamente ditos quanto as preparações que são matérias-primas para produção dos defensivos. A restrição aos defensivos de mais elevado nível de risco toxicológico e ambiental visa a estimular a indústria de insumos a fabricação de produtos mais sustentáveis, visa a melhorar a imagem do agronegócio brasileiro no mercado global e dificultar seu consumo.

g) Substitui o descritivo de três itens (“Calcário”, “Casca de coco triturada” e “Torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos”) para um único item “Calcário, casca de coco triturada, turfa; tortas, bagaços e demais resíduos e desperdícios vegetais das indústrias alimentares; cascas, serragens e demais resíduos e desperdícios de madeira, resíduos da indústria de celulose (dregs e grits), ossos, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, DL-Metionina e seus análogos, vermiculita e argilas expandidas, palhas e cascas de produtos vegetais, fibra de coco e outras fibras vegetais, silicatos de potássio ou de magnésio, resinas e oleorresinas naturais, sucos e extratos vegetais, aminoácidos e microrganismos mortos, óleos essenciais, argilas e terras, carvão vegetal e pastas mecânicas de madeira; todos destinados diretamente à fabricação de biofertilizantes, fertilizantes, corretivos de solo (inclusive condicionadores), remineralizadores, substratos para plantas, bioestimulantes ou biodefensivos para controle fitossanitário ou utilizados diretamente como biofertilizantes, fertilizantes, corretivos de solo (inclusive condicionadores), remineralizadores, substratos para plantas, bioestimulantes ou biodefensivos para controle fitossanitário; em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica”. Com isso fica criado um item para produtos residuais que, em geral, atendem múltiplas finalidades (exemplo: fertilizar ou corrigir o solo), assim como dupla-destinação direta uso como “insumo” (aplicação direta no solo) ou indireta como “insumo do insumo” (matéria-prima de produtos que serão aplicados no solo). Foi colocada uma redação mais flexível que admite finalidades diversas e dupla destinação (uso direto ou indireto). Os ajustes também incluíram os códigos correspondentes à turfa (2703.00.00) e a DL-Metionina (2930.40) e ampliaram os conceitos de resíduos de produtos alimentares (capítulo 23) e de madeira (4401.39.00 e 4401.4). A lista de produtos ainda foi ampliada para contemplar as palhas e cascas de produtos vegetais (1201.10.00, 1213.00.00 1401.90.00), as fibras de coco e outras fibras vegetais (5305.00.90), os silicatos de potássio ou de magnésio (2839.90.50 e 2839.90.10), a vermiculita de uso agropecuário (6806.20.00), as resinas e oleorresinas naturais (1301.90.90), os sucos e extratos vegetais (1302.19.9), os aminoácidos (2922.4) e os microrganismos mortos (2102.20.00), os óleos essenciais

(33.01), as argilas e terras (3802.90.40); o carvão vegetal (4402.90.00) e as pastas mecânicas de madeira (4701.00.00).

h) Substitui o descritivo “Ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre” para “Ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfatos de cálcio naturais, enxofre, ácido clorídrico, ácido fosforoso, ácido acético, hidróxido de sódio e carbonato dissódico; todos destinados diretamente à fabricação de fertilizantes”. Com isso se cria um item exclusivo para as matérias-primas básicas de fertilizantes com restrição de destinação. Substitui o conceito de fosfato natural bruto por fosfatos de cálcio naturais e inclui outras fontes de enxofre (2503.00.90 e 2802.00.00), ácido fosfórico (2809.20.11), ácido clorídrico (2806.10.20), ácido fosforoso (2811.19.20), ácido acético (2915.21.00), hidróxido de sódio (2815.11.00 e 2815.12.00) e carbonato dissódico (2836.20.10 e 2836.20.90).

i) Substitui o descritivo “Enzimas preparadas para decomposição de matéria orgânica animal” para “Enzimas preparadas para decomposição de matéria orgânica animal e vegetal”. Com isso se amplia a descrição para incluir matéria vegetal.

j) Substitui o descritivo “Semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração - C1, semente certificada de segunda geração - C2, semente não certificada de primeira geração - S1 e semente não certificada de segunda geração - S2” para “Semente genética, semente básica, semente nativa in natura, semente certificada de primeira geração (C1), semente certificada de segunda geração (C2), semente não certificada de primeira geração (S1), semente não certificada de segunda geração (S2) e sementes de cultivar local, tradicional ou crioula; em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica”. Amplia o código para contemplar as sementes (semeadura) do capítulo 7. Também cita explicitamente as sementes de cultivar local, tradicional ou crioula (vide Lei Nº 10.711/2003 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Mudas e Sementes), com vistas e evitar qualquer risco de que venham a ter tributação mais elevada do que as cultivares convencionais.

k) Substitui o descritivo “Mudas de plantas” para “Mudas de plantas e demais materiais propagativos de plantas e fungos, inclusive plantas e fungos

nativos de espécies florestais; em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica” e modifica os códigos NCM (0602.90.2 e 0602.90.8) para 06.01 e 06.02. Com isso se amplia o código e a descrição com o propósito contemplar outros materiais propagativos (exemplos: enxertos e micélios).

l) Substitui o descritivo “Vacinas, soros e medicamentos, de uso veterinário” para “Vacinas, soros e medicamentos, de uso veterinário, exceto de animais domésticos”. Com isso se inclui a restrição a insumos para uso com animais domésticos e inclui um código adicional referente aos soros (3002.15).

m) Inclui um novo item sob a descrição “Reprodutores de raça pura, inclusive matrizes de animais puros de origem com registro genealógico; em conformidade com as definições e demais requisitos da legislação específica” e especifica as NCMs 01.02, 01.03 e 01.04. As NCMs são de “matrizes de animais puros de origem” que constam no texto aprovado na Câmara (Art. 133, § 2º).

n) Substitui o descritivo “ovos férteis” para “ovos fertilizados” para remeter à correta descrição da NCM.

o) Substitui o descritivo de dois itens (“Aveia e farelo de aveia” e “sorgo, milheto”) pelo descritivo “Grãos e cereais, mesmo triturados, em grãos esmagados ou trabalhados de outro modo; todos destinados diretamente à fabricação de ração para animais ou diretamente à alimentação animal, exceto de animais domésticos” e amplia as NCMs que eram exclusivas para aveia, milheto e sorgo (1004.90.00, 1102.90.00 e 10.07) para todos os Capítulos 10, 11 e 12. Com isso se uniformiza o tratamento para diferentes grãos/cereais e garante isonomia em relação ao diferimento para esses produtos agropecuários in natura que já estarão sob alíquota reduzida.

p) Substitui o descritivo de dois itens (“Farelos e tortas de soja e de canola, cascas e farelos de cascas de soja e de canola, sojas desativadas e seus farelos, farelos e borras de milho, tortas de germe de milho” e “caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, silagens de

forrageiras e de produtos vegetais, feno, e outros resíduos industriais") pelo descriptivo "Farelos e tortas de produtos vegetais e demais resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; todos destinados diretamente à fabricação de ração para animais ou diretamente à alimentação animal, exceto de animais domésticos" e se substitui as NCMS (2302.10.00, 2303.30.00, 2304.00, 2306.30.10, 2306.90.10, 2304.00, 2305.00.00, 23.06 e 2308.00.00) pelas NCMS mais amplas (23.01 , 23.02, 23.03, 2304.00, 2305.00.00, 23.06 e 2308.00.00). Com isso se unifica os itens do capítulo 23 que se refere especificamente a resíduos e desperdícios provenientes do tratamento de matérias vegetais utilizadas pelas indústrias alimentares, bem como certos produtos residuais de origem animal. A própria lógica da NCM está desenhada para que este capítulo capte basicamente produtos destinados à alimentação animal: "a maior parte destes produtos tem um emprego idêntico e quase que exclusivo: na alimentação de animais."

q) Substitui o descriptivo "Alho em pó, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, óleos de aves, resíduos de óleo e gordura de origem animal ou vegetal, descartados por empresas do ramo alimentício" para "Alho em pó, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, gorduras e óleos animais, resíduos de óleo e de gordura de origem animal ou vegetal descartados por empresas do ramo alimentício, e DL-Metionina e seus análogos; todos destinados diretamente à fabricação de ração para animais ou diretamente à alimentação animal, exceto de animais domésticos". Com isso se cria um item com o agrupamento dos produtos remanescentes que são típicos de alimentação animal. Adicionalmente, corrige o código do alho em pó (de 0703.20 para 0712.90.10), amplia o conceito de gorduras e óleos animais e inclui os códigos da DL-Metionina (2930.40) e do calcário calcítico (2521.00.00).

r) Corrigiu o código de serviços agronômicos de "1.1415.00.00" para "1.1410.90.00".

s) Substitui o descriptivo "Serviços de técnico agrícola" para "Serviços de técnico agrícola, agropecuário ou em agroecologia" e se modifica seu código de "1.1415.00.00" para "1.1410.90.00". Com isso se faz referência explícita aos cursos técnicos de formações distintas.

t) Substitui o descritivo “Serviços veterinários para animais de corte” para “Serviços veterinários para produção animal” e se amplia o código de “1.1405.22.00” para “1.1405.21.00, 1.1405.22.00 e 1.1405.90.00”. Com isso se amplia o conceito para contemplar serviços veterinários relacionados a gado de leite, avicultura, aquicultura etc.

u) Corrige o código de “serviços de zootecnistas” de “1.1405.90.00” para “1.1410.90.00”.

v) Substitui o descritivo “Serviços de semeadura, adubação, reparação de solo, plantio e colheita” para “Serviços de semeadura, adubação, inclusive mistura de adubos, reparação de solo, plantio e colheita”. Com isso fica claro que os serviços de mistura de fertilizantes estão contemplados.

w) Cria novo item com o descriptivo “Serviços de análise laboratorial de solos, sementes e outros materiais propagativos, fitossanitários, água de produção, bromatologia e sanidade animal” sob o código de serviços “1.1404.41.00”. Com isso se incluem os serviços laboratoriais destinados à produção agropecuária.

Resta clara a urgência em modificar o dispositivo, sob pena de promover desequilíbrio concorrencial entre insumos agropecuários e aquícolas, especialmente os bionsumos.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares, bem como do Eminente Relator, para aprovação desta emenda.

# **Senador Rogério Carvalho (PT - SE)**